

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

ASSEMBLEIA GERAL – PARTE 5

Assembleia Geral Extraordinária

Por Ricardo Silva

ricardo.ric.silva@gmail.com

A Assembleia Geral Extraordinária decorre de fato, imprevisível ou não, que afeta a instituição religiosa a ponto de se tornar necessária e às vezes urgente a reunião dos associados efetivos para estudo, discussão, tomada de decisão e adoção de providências.

Embora não haja disposição legal obrigando a previsão da assembleia geral extraordinária no estatuto da organização religiosa — justamente pela autonomia que possui esta pessoa jurídica de direito privado no Código Civil de 2002 — é aconselhável que o ato constitutivo do Centro Espírita contemple a possibilidade da reunião extraordinária dos associados efetivos, ditando as linhas gerais que serão adotadas em tal situação, objetivando, sempre, a continuidade e normalidade das atividades desenvolvidas.

Os seguintes tópicos podem ser ressaltados à respeito da assembleia geral extraordinária, dentro da liberdade de criação e estruturação que norteiam a organização religiosa:

1) A convocação pode ocorrer por iniciativa de determinado número de associados efetivos, do presidente da instituição ou dos diretores que a compõem;

2) Dependendo do assunto a ser apreciado e da urgência que o caso requer, talvez não haja tempo para expedição de correspondência escrita aos associados efetivos. Contudo, é imprescindível a afixação dos editais de convocação no Centro Espírita, sempre em local visível. Recomenda-se, ainda, o contato telefônico como forma de se avisar a todos os interessados, pois, como visto nos artigos anteriores, o destino da instituição decorre das decisões administrativas e doutrinárias, sendo responsabilidade de todos que a compõem, especialmente dos associados efetivos.

3) No mais, devem ser observadas as recomendações relativas à assembleia geral ordinária:

- Designação do presidente da assembleia e do secretário, conforme previsão estatutária;
- Conferência do quórum mínimo necessário para o início na primeira convocação ou na segunda, se for o caso. Aqui se deve observar a existência ou não de representantes de associados, que, devidamente constituídos por procuração, poderão participar normalmente das decisões em nome do representado;
- Realização da prece para o início dos trabalhos — afinal, trata-se de reunião realizada na Casa Espírita — e a leitura do edital de convocação;
- Discussão sobre os assuntos colocados em pauta, com a abertura da palavra aos associados e, se for o caso, a seus representantes, por meio de debate saudável e equilibrado, em sintonia com os princípios morais que regem a Doutrina Espírita;
- Deliberação por votação, na qual, dependendo da gravidade do assunto tratado, poderá ser exigido percentual específico de votos, na forma do estatuto. Ex.: destituição de diretor e alteração do estatuto;
- Lavratura da ata — manuscrita, datilografada ou digitada — de forma objetiva, se possível ainda na reunião da assembleia. Nela devem constar os principais pontos abordados e as decisões adotadas, deve ser assinada por todos os associados ou seus representantes devidamente constituídos.